



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA  
Conselho Municipal de Previdência Social - RPPS  
ATA Nº 08/2020


Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, no Centro Administrativo Municipal desta cidade, reuniram-se os membros que compõe o Conselho Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Constantina, para deliberar sobre a seguinte pauta: **1) Ressarcimento das Remunerações variáveis** – Como é de conhecimento de todos, e já deferido nas atas anteriores, o município efetuou a alteração do artigo 14 da Lei Municipal 1.791/2002, através da Lei Municipal nº 3.627, de 08 de novembro de 2017, onde redefiniu como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, agregadas à remuneração do servidor (classes, anuênios, níveis), sendo as demais consideradas variáveis e excluídas da remuneração contributiva. Isso abriu um precedente, onde diversos servidores ingressaram na Justiça Estadual para reaver os 11% (onze por cento) sobre as parcelas temporárias ou indenizatórias que estavam em desacordo com a Lei e indevidamente descontadas dos segurados. O município, por sua vez, é sujeito passivo da ação judicial, pois o RPPS não tem autonomia jurídica, vez que não se trata de instituto, sofreu condenação, com os deferimentos dos pedidos dos servidores, autores das respectivas ações judiciais, e após os trâmites legais, restituiu através de sentença judicial, os valores estipulados e devidos a cada servidor. Novamente, protocolou junto ao RPPS, pedido de ressarcimento dos valores despendidos com cada processo judicial e liquidado pelo município dos valores que indevidamente integraram a base de cálculo das contribuições previdenciárias e que não serão aproveitadas por ocasião de suas respectivas aposentadorias. Em ofício de número 179/2020, datado de 02 de setembro do corrente ano, requisitou a restituição de R\$ 18.918,20 (dezoito mil novecentos e dezoito reais e vinte centavos) referente a sentenças. Em análise pelo Conselho do valor requisitado pelo Município, verificou-se na lista enviada pelo município, que a favorecida Claudia Cristina Tomazini, não é servidora efetiva do município, portanto, não segurada do RPPS, motivo pelo qual vai indeferido o pedido. Os demais tratam-se de servidores efetivos. Assim, aprovam a do ressarcimento dos


EB  
A  
BBV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA**  
**Conselho Municipal de Previdência Social - RPPS**

valores despendidos pelo Município nos processos judiciais descritos no Ofício supra citado restituição do valor de R\$ 18.135,65 (dezoito mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), já deduzido o valor indevido. Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata que segue assinada pelos presentes.

  
Marcielli Gai  
Presidente

  
Fabio Venicio Zanata Grizon  
Conselheiro

  
Elizete Bertonecello  
Secretária

  
Cinara Cenci Valle  
Conselheira